



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8828

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Ladislau Ronaldo Ferreira

Data: 07/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 52/2016. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Assistência Social e Educacional Amor e Cuidado”. (Referente à Lei nº 4.897, de 16/06/2016).

Controle Interno – Caixa: 25.12

Posição: 18

Número de folhas: 05

02
Espécie: PL
Classificação: Utilidade Pública
Ex: 25.12
Ordem: 18
Nº de fls: 31



Nº. 29/2016

14.06.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 52/2016

AUTOR:

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação de Assistência Social e Educacional Amor e Cuidado.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 07/06/2016
- 2 - Comissão Legislação e Justiça.
- 3 - AMOVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - C/A EM 14.06.2016
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 52 /2016

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal. Aprova e eu, Prefeito Municipal, em meu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Publica Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **Associação de Assistência Social e Educacional Amor e Cuidado**, inscrita no CNPJ sob o nº. **21.661.230/0001-71**, com sede a Rua **Aciole Trindade** nº. **457** Bairro **Dona Gregória**, Montes Claros, MG.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 30 de Maio 2016.

Vereador

Ladislau Ronaldo Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 07 DE JUNHO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE JUNHO DE 2016
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 052/2016 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal”, de autoria do vereador Ladislau Ronaldo Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como finalidade a concessão de título declaratório de utilidade pública à entidade que menciona.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de junho de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 52/2016

AUTOR: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Social e Educacional Amor e Cuidado”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título “Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Assistência Social e Educacional Amor e Cuidado”.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação tem dentre outros objetivos o de explorar atividades escolares de creche, pré-escola e ensino fundamental, priorizando a matrícula de crianças carentes da comunidade.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2016

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice- Presidente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo: _____